

TERMO DE CONTRATO Nº 10/IPREM/2024

PROCESSO: 6310.2024/0006979-3

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
– IPREM

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - FIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a realização de pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, proposição, acompanhamento e consolidação de ações sobre temas relativos à gestão do Regime Próprio de Previdência e dos fundos de que trata a Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOM.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM**, entidade autárquica, com sede na Praça do Patriarca, 69 - Centro, São Paulo/SP, CEP 01002-010, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 47.109.087/0001-01, representado por sua Superintendente Senhora **MARCIA REGINA UNGARETTE**, nomeada conforme Título n.º 138-PMSP, publicado no Diário Oficial da Cidade de 27/08/2019, neste ato, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - FIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.315.919/0001-40, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, n.º 7221 – Térreo e Mezanino Edif. Birmann 21 - Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-902, neste ato, denominada CONTRATADA, representada por seus Procuradores, Senhores **EDUARDO SAVARESE NETO**, Superintendente de Operações e Tecnologia, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED]-2 SSP/SP, inscrito CPF/MF sob o n.º [REDACTED]-24 e **FÁBIO OGAWA HASHIMOTO**, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED]-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED]-02, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Contrato, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e toda a legislação supletiva e subsidiária correlata, nos moldes do despacho SEI n.º 110619806, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no dia 17 de setembro de 2024 – página 257, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados, pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, proposição, acompanhamento e consolidação de ações sobre temas relativos à gestão do Regime Próprio de Previdência e dos Fundos de que trata a Lei Orgânica do Município de São Paulo – LOM, voltados ao desenvolvimento institucional, conforme especificações e

condições técnicas estabelecidas neste Termo de Contrato e nos documentos que o integram.

1.2. A prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como no cronograma executivo de desembolso contido na proposta comercial e das disposições contidas no Termo de Referência, todos parte integrante deste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.740.800,00** (cinco milhões, setecentos e quarenta mil e oitocentos reais), distribuídos por horas de consultoria conforme tabela abaixo:

Frente	Quantidade de Horas Senioridade Especialista			Valor Total (R\$)
	Júnior	Pleno	Sênior	
1	-	960	960	720.000,00
2	960	2880	2880	2.380.800,00
3	960	1440	2880	1.920.000,00
4	-	960	960	720.000,00
Total	1.920	6.240	7.680	5.740.800,00

2.1.1. Os valores globais estipulados na tabela acima estão em consonância com a precificação de horas de consultoria apresentada pela CONTRATADA quando do oferecimento da Proposta, de acordo com o nível de senioridade exigido, consoante os seguintes valores unitários:

Nível de Senioridade	Valor Hora (R\$)
Consultor Sênior	430,00
Consultor Pleno	320,00
Consultor Júnior	230,00

2.2. O valor contratado será corrigido monetariamente mediante a utilização do índice IPC-FIPE, conforme Portaria SF nº 389 de 18/12/2017, até que se tenha o exato entendimento pelo Tribunal de Contas do Município – TCMSP da aplicabilidade do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

2.3. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão às expensas da Dotação Orçamentária nº 03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

4.2. A prestação dos serviços terá início na seguinte conformidade:

FRENTE	DESCRIÇÃO	DATA DE INÍCIO
1	Estudos Atuariais	A partir da entrega de Ordem de Serviço específica
2	Apoio em Gestão Previdenciária	05 (cinco) dias a partir da Assinatura do Contrato
3	Gestão de Ativos Imobiliários e de Outras Naturezas	A partir da emissão de ordem de serviço específica
4	Suporte Técnico e Capacitação	05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato

4.3. O desenvolvimento dos produtos deve atender aos prazos especificados no Termo de Referência, Proposta e cronograma executivo apresentado, de forma a guardar compatibilidade com os objetivos da contratação.

4.4. As entregas serão produzidas pelos especialistas responsáveis e equipes técnicas vinculadas até o último dia útil do mês da competência estabelecida no Cronograma e serão entregues até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à citada competência.

4.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo e com a concordância do contratante:

- a) alteração do projeto ou especificações, pelo IPREM;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do IPREM;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela legislação aplicável;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo IPREM em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo do IPREM, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS OBJETIVOS DO PROJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1. Objetivo Geral:

O presente contrato tem como objetivo disciplinar a contratação de pessoa jurídica, para realização de pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, proposição, acompanhamento e consolidação de ações sobre temas relativos à gestão do Regime Próprio de Previdência e dos Fundos de que trata a Lei Orgânica do Município de São Paulo – LOM, a partir de 04 (quatro) frentes específicas, voltadas para o desenvolvimento institucional:

- a) Frente 1 – Estudos Atuariais: Elaboração de estudos, relatórios, participação em audiências e demais atividades necessárias para cumprimento das obrigações contidas na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de

junho de 2022, tais como Avaliação Atuarial Anual, e Nota técnica Atuarial, além de estudos adicionais para atender às necessidades do IPREM.

- b) Frente 2 – Apoio em Gestão Previdenciária: apoio ao IPREM nas suas atividades de gestão, planejamento e monitoramento do desempenho dos ativos do Fundo Previdenciário – FUNPREV.
- c) Frente 3 – Gestão de Ativos Imobiliários e de Outras Naturezas: análise de imóveis e outros ativos da PMSP que possam ser transferidos ao FUNPREV.
- d) Frente 4 – Suporte Técnico e Capacitação: Fortalecimento das competências institucionais do IPREM, mediante aperfeiçoamento da qualificação técnica do quadro permanente do Instituto nas atividades que envolvem a concessão e manutenção de benefícios e nas áreas de atuação abrangidas no Termo de Referência, na Proposta e neste Contrato, fornecendo apoio técnico qualificado para a operacionalização dessas atividades até a existência de quadro próprio suficiente no IPREM.

5.2. Objetivos Específicos:

O detalhamento técnico, cronograma executivo e condições específicas dos produtos a serem entregues são os constantes do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes do presente Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como do Termo de Referência;
- b) permitir aos profissionais da CONTRATADA o acesso às dependências do Instituto, bem como fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência, especialmente quando solicitadas pela CONTRATADA, durante o período de vigência da contratação;
- c) disponibilizar material e espaço físico aos funcionários da CONTRATADA que vierem a desempenhar suas funções em suas dependências;
- d) fiscalizar a prestação dos serviços pela CONTRATADA, assegurando o

- seu bom desempenho, bem como o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo sustar, recusar, glosar parcialmente, mandar fazer, desfazer e/ou refazer qualquer produto e/ou documento que não esteja de acordo com o especificado;
- e) comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
 - f) elaborar relatórios ou pareceres contemplando os atos praticados para a prestação dos serviços, principalmente com relação ao seu acompanhamento e fiscalização, ao cumprimento das condições e à aplicação de sanções;
 - g) nomear gestor para o contrato, mediante portaria;
 - h) definir diretrizes para aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;
 - i) recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as obrigações estabelecidas para a CONTRATADA; e
 - j) notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - k) acompanhar o contrato conforme exigências do Termo de Referência, o qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor;
 - l) autorizar, orientar e supervisionar o andamento do contrato, no sentido de proporcionar a plena adequação do objeto deste Contrato às suas finalidades junto à CONTRATADA;
 - m) manter registro de ocorrências relativas ao Contrato;
 - n) fornecer à CONTRATADA todas as informações e a documentação técnica indispensáveis à execução dos serviços;
 - o) Reservar à CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato

- e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, devendo sempre ser respeitado o direito de ampla defesa e contraditório da CONTRATADA;
- p) manter, mesmo após o término deste contrato, sigilo sobre os dados técnicos e informações confidenciais envolvendo expertise e tecnologia da CONTRATADA;
 - q) deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
 - r) efetuar o pagamento dos serviços objeto deste Contrato dentro dos prazos estipulados no Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços nos termos estabelecidos pelo Termo de Referência, pelo Contrato e pela proposta apresentada;
- b) Responsabilizar-se, pela prestação dos serviços e entrega dos produtos;
- c) comunicar, por escrito, ao gestor do contrato acerca da ocorrência de eventuais intercorrências, acidentes ou anomalias durante a prestação dos serviços;
- d) prestar esclarecimentos, reparar, corrigir, remover, reconstituir, sem ônus ao IPREM, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, a critério do Instituto;
- e) manter o dever de sigilo sobre quaisquer informações das quais tenha acesso, em decorrência da consecução dos serviços, obrigando, inclusive, seus administradores, empregados, prepostos e contratados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação do IPREM a que tiverem acesso, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços;
- f) garantir e se responsabilizar em não usar em proveito próprio ou de terceiros, copiar, duplicar, divulgar ou ceder a terceiros quaisquer programas, documentos ou informações referentes a sistemas

desenvolvidos no IPREM, ainda que com assistência técnica de pessoal do Instituto, em cumprimento à Lei n.º 9.609 de 19 de fevereiro de 1998, aos quais tenham tido acesso em razão das obrigações ou direitos recíprocos da contratação;

- g) garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelo IPREM, não podendo revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, tendo como obrigações:
 - a) não divulgar quaisquer informações fornecidas pelo IPREM ou do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar, de qualquer maneira, sua divulgação;
 - b) não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados, por escrito, pelo IPREM, nem facilitar, de qualquer maneira, tal divulgação; e
 - c) reconhecer que todos os resultados relativos as atividades propostas no Termo de Referência, desenvolvidos sob responsabilidade direta da FIA, serão de propriedade do IPREM, sendo formulados, apresentados e divulgados estritamente em seu nome;
 - h) adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venham entrar em vigor no que concerne à proteção de dados, especialmente a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
 - i) planejar, coordenar e desenvolver todas as atividades relacionadas ao Contrato, bem como definir junto ao IPREM a política de execução;
 - j) adotar medidas de adaptações e correções de acordo com as circunstâncias ou redirecionamento de ações, conforme solicitação do IPREM;
 - k) responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos, instalações e alimentação necessários à execução do objeto da contratação;
 - l) realizar o recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários oriundos da execução do Contrato, eximindo o IPREM de quaisquer responsabilidades em caso de inadimplência de tais encargos;
 - m) responsabilizar-se por eventuais danos causados ao IPREM ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo quando da execução dos serviços;

- n) manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- o) disponibilizar a equipe necessária à prestação dos serviços;
- p) facilitar o acesso da fiscalização a documentos, dados e informações necessárias à apuração da correta execução do objeto do Contrato, viabilizando a ampla ação da fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- q) substituir, quando solicitado pelo gestor do Contrato, qualquer profissional cuja postura seja prejudicial ou insatisfatória à execução dos serviços na repartição;
- r) não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;
- s) cumprir e observar a legislação vigente;
- t) atender rigorosamente ao cronograma e às atividades descritas no Termo de Referência, na proposta e neste Contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

8.1. Não serão aceitas subcontratações para execução finalística dos serviços objeto deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços e desenvolvimentos das atividades serão executados primariamente nas dependências do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM/SP, em horário comercial:

a) Rua Líbero Badaró, 190, 12º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01002-010 e;

b) Rua Líbero Badaró, 425, 30º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP: 01009-905

9.2. Consoante as necessidades e objetivos estratégicos do Instituto, a prestação dos serviços poderá ocorrer nas dependências ou sede da

CONTRATADA, visando assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

10.1. A aceitação será realizada pela fiscalização do contrato objetivando certificar e comprovar que os produtos atendem plenamente às obrigações do CONTRATANTE, de acordo com as especificações mínimas requeridas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta Comercial.

- 10.1.1. O gestor do contrato terá, até 05 (cinco) dias úteis para a avaliação e consequente aprovação ou reprovação dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 10.1.2. Caso os serviços demandados não tenham sido realizados a contento, a CONTRATADA será instada a refazê-los ou a completá-los sem qualquer ônus ao IPREM.
- 10.1.3. O relatório não aprovado pelo IPREM será devolvido à Contratada, para correção em até 02 (dois) dias de prazo para as devidas correções, contando-se o prazo de conferência a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigido.
- 10.1.4. Após aprovação do relatório pelo IPREM, a Contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio do gestor do contrato, designado mediante portaria pela CONTRATANTE.

Fica, a fiscalização designada por portaria específica da CONTRATANTE, responsável pelo recebimento dos serviços e pelo ateste, dentro do prazo estipulado na Portaria SF nº 159 de 27/06/2017.

11.1. O Contrato será executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste documento, no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA, desde já partes integrantes do presente instrumento, bem como da legislação vigente.

11.2. Ao gestor do contrato, incumbirá zelar pela perfeita execução do objeto, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas na consecução do contrato.

11.3. A execução deste Contrato se dará por meio de emissão de Ordens de Serviço e será acompanhada pela CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo promover as avaliações quanto ao cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que o integram

11.4. Compete à fiscalização:

- a) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e/ou pessoas;
- b) paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- c) aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- d) aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos; e
- e) avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários à perfeita execução do serviço.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas, imperfeições de natureza técnica.

11.6. Todas as entregas, notificações, solicitações e outros comunicados enviados ou realizados no âmbito deste Contrato devem ser realizados por escrito e serão considerados devidamente recebidos se entregues pessoalmente com protocolo, ou enviados por transmissão eletrônica, com confirmação de entrega e leitura pelos interlocutores nos endereços indicados pelos representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE.

11.7. A área responsável pela gestão do contrato será a Assessoria do Gabinete do IPREM.

11.7.1. No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste termo, deverá a CONTRATADA, indicar responsável pela gestão do projeto.

11.8. A CONTRATADA deverá facilitar o acesso da fiscalização a documentos, dados e informações necessárias à apuração da correta execução do objeto do contrato, viabilizando a ampla ação da fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Forma de pagamento: O valor de cada produto será pago em até 30 dias (trinta) após a entrega da Nota Fiscal, sendo condicionado à entrega, aceite e validação do produto pelo gestor do Contrato, mediante emissão de nota fiscal acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal e tributária.

12.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, afluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12.2.1. Caso, por necessidade específica da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, seja necessária readequação da documentação de faturamento, fica mantida a contagem inicialmente prevista do prazo de pagamento.

12.2.2. Validado o produto, a CONTRATADA deverá apresentar, imediatamente, a nota fiscal/fatura, preferencialmente por meios digitais, à CONTRATANTE, para fins de faturamento e de pagamento.

12.3. Eventual incorreção na Nota Fiscal acarretará a sua devolução, para a devida retificação, e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua reapresentação válida pela CONTRATADA.

12.4. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA, por meio de crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL

S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no Diário Oficial da Cidade do dia 23 de janeiro de 2010.

12.5. Eventual alteração da conta corrente para depósito deverá ser formalmente comunicada ao IPREM.

12.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou às indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da contratação.

12.7. Caso a CONTRATADA incida em mora na entrega da documentação pertinente ao pagamento ou entregue nova documentação e os prazos para recolhimento dos impostos que venham a incidir na prestação de serviços tenham se excedido, ficará a cargo da CONTRATADA arcar com os encargos moratórios e multas decorrentes do atraso.

12.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

12.9. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05, e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

12.10. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

12.11. Para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- 12.11.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 12.11.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 12.11.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
- 12.11.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 12.11.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 12.11.6. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 12.11.7. Relatório dos serviços prestados;
- 12.11.8. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 12.11.9. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- 12.11.10. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- 12.11.11. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Caso a CONTRATADA incorra em quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, sujeitar-se-á à

aplicação das sanções previstas no Capítulo I, do Título IV da mencionada Lei, garantida a prévia defesa, sendo estipuladas as seguintes penalidades:

- 13.1.1. Advertência, exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.1.2. Multa, conforme estabelecido nos subitens 13.5 desta Cláusula, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 13.1.3. Impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública, pela infração dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput*, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo dispositivo legal que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.1.3, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. A aplicação de eventual penalidade à CONTRATADA deverá observar, obrigatoriamente, o procedimento previsto na Seção XI do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.1.1., 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso 13.1.2 desta Cláusula.

13.4. Quando comprovado a qualquer tempo, que os serviços implantados não correspondem ao especificado neste Contrato ou se constatado o não cumprimento dos produtos ou objeto contratual pela CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, fica assegurada à CONTRATANTE, o direito de exigir

a sua adequação, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do comunicado da irregularidade à CONTRATADA.

13.5. Vencido o prazo estipulado sem que ocorra a regularização do solicitado, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da contratação;

13.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias da parcela em atraso, será considerado como recusa da prestação dos serviços, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, com a consequente suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE, podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

13.7. A CONTRATADA incorrerá, ainda, nas seguintes sanções:

13.7.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato se por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos;

13.7.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindir injustificadamente este Contrato, independentemente das demais sanções administrativas cabíveis;

13.7.3. Responder por perdas e danos causados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

13.8. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontada(s) ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e será(ão) deduzida(s) do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito.

13.9. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir a multa aplicada, o valor poderá ser cobrado através da garantia contratual ou de competente processo judicial;

13.10. A CONTRATADA, intimada da penalidade que lhe foi aplicada, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE;

13.11. A autoridade competente, ouvida a Assessoria de Planejamento e Gestão de Indicadores, decidirá pela procedência ou não do recurso;

13.12. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, não será atualizado financeiramente.

13.13. No caso de aplicação de multa, o pagamento somente poderá ser liberado se comprovado mediante a apresentação da guia do recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14.2. O Contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso no cumprimento do Contrato de modo que impossibilite a execução dos serviços pelo IPREM nas datas aprazadas;
- c) atraso injustificado no início do serviço;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- e) paralisação injustificada do serviço, sem prévia comunicação ao IPREM;
- f) subcontratação total ou parcial dos serviços objeto da contratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/2021;
- i) dissolução da CONTRATADA;
- j) não atendimento às determinações realizadas pelo gestor do Contrato;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Superintendente do IPREM, e exaradas no processo administrativo a que se refere esta contratação;
- m) supressão do serviço, por parte do IPREM, que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido de 25%, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo IPREM, decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; e
- q) não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço nos prazos contratuais especificados no projeto.

14.3. No cálculo das quantias devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, deverão ser consideradas as somas previamente pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme o CONTRATO.

14.4. O Contrato poderá ser suspenso por até 3 (três) meses se:

- a) assim decidir a CONTRATANTE, como forma de preservar a segura e adequada condução do Contrato;
- b) razões de ordem pública;
- c) por Força Maior.

14.5. O Inadimplemento pela CONTRATADA gera, para a CONTRATANTE, o direito de suspensão ou extinção do CONTRATO, sem prejuízo das penalidades legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada,

devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. A CONTRATADA obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos e contratados, a manter sob absoluto sigilo e confidencialidade todas e quaisquer informações, dados, documentos e quaisquer outros materiais de titularidade da CONTRATANTE a que venha a ter acesso, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo-lhe expressamente vedado ceder, transferir, divulgar ou utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais informações, dados, documentos e materiais, sob pena de responder pelas perdas e danos a que comprovadamente der causa.

18.2. A CONTRATADA e o IPREM expressamente reconhecem que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo de Confidencialidade.

18.3. A Contratada garante e se responsabiliza em não usar em proveito próprio ou de terceiros, copiar, duplicar, divulgar ou ceder a terceiros quaisquer programas, documentos ou informações referentes a sistemas desenvolvidos no IPREM ainda que com assistência técnica de pessoal da CONTRATADA, em cumprimento à Lei n.º 9.609 de 19 de fevereiro de 1998, aos quais tenham tido acesso em razão das obrigações ou direitos recíprocos decorrentes da contratação.

18.4. A CONTRATADA deverá garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelo IPREM, não podendo revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, tendo como obrigações:

- a) não divulgar quaisquer informações fornecidas pelo IPREM ou do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar, de qualquer maneira, sua divulgação;

- b) não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados, por escrito, pelo IPREM, nem facilitar, de qualquer maneira, tal divulgação; e
- c) reconhecer que todos os resultados relativos as atividades concernentes à execução dos serviços, desenvolvidos sob responsabilidade direta da CONTRATADA, serão de propriedade do IPREM, sendo formulados, apresentados e divulgados estritamente em seu nome.

18.5. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

18.6. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o IPREM e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

18.7. O não cumprimento dos critérios descritos nesta cláusula implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade. A CONTRATADA garante ao IPREM que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência desta contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais e “*trade secrets*”.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMPROMISSO COM A ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A assinatura do presente instrumento, implica o compromisso da CONTRATADA com as melhores práticas relacionadas à sustentabilidade ambiental, conforme disposto na Lei Municipal nº 17.260/2020, buscando promover a garantia e proteção de questões ambientais e desenvolvimento sustentável, considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública na consecução das suas atividades.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1. Tendo em vista a possível mudança das instalações do Instituto, poderá ocorrer alteração da área do local de execução do contrato, bem como dos valores ora vigentes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS ALOCADOS

21.1. Obrigam-se as partes a executar os serviços em observância à matriz de riscos em anexo, que constitui parte integrante desta contratação, buscando sempre mensurar, avaliar e ordenar os eventos que podem afetar o alcance dos objetivos da contratação e, conseqüentemente, os objetivos estratégicos da CONTRATANTE, comprometendo-se a CONTRATADA a adotar todas as medidas cabíveis à mitigação dos riscos verificados.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. A CONTRATANTE realizará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos e condições estabelecidos no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no Diário Oficial da Cidade e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme determina o Artigo 150, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As controvérsias serão resolvidas, preferencialmente, de modo amigável. Não havendo resolução consensual, fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo ato presentes, pelas partes assinadas, as quais se obrigam a cumpri-lo.



São Paulo, de 18 de setembro de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - FIA
MARCIA REGINA UNGARETTE SUPERINTENDENTE	

Testemunhas:

1.

2.